

ATOS DE INDISCIPLINA DE NATUREZA GRAVÍSSIMA

I - Adquirir, usar, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, portar, prescrever, ministrar, preparar, entregar ou trazer consigo, portar ou repassar para consumo pessoal ou de outrem, drogas legais ou ilegais, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, entorpecentes, dentro das dependências do Campus ou fora dele quando na realização de atividades externas;

II - Apropriar indevidamente de recursos ou bens pertencentes ao Campus, assim como subtrair ou copiar arquivos sem a devida e expressa autorização da Instituição, inclusive na forma tentada;

III - Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem;

IV - Descumprir as medidas disciplinares aplicadas em virtude de faltas graves;

V - Fazer ou incitar que outros façam acusações tipificadas como infração penal contra a Instituição, servidores, discentes e/ou terceirizados sem apresentar lastro probatório;

VI - Maltratar qualquer espécie da fauna em desacordo com a legislação vigente, dentro ou fora da Instituição;

VII - Plagiar de forma intencional obras literárias, artísticas, científicas, técnicas, culturais ou de qualquer gênero e finalidade com o objetivo de fraudar ou deturpar as finalidades avaliativas do processo de ensino e aprendizagem;

VIII - Portar ou introduzir em qualquer dependência da Instituição, arma de qualquer natureza (incluindo arma branca) ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade acadêmica, destinada a qualquer finalidade, ou materiais e/ou equipamentos explosivos, inflamáveis, ainda que integrante de carreira da segurança pública ou forças armadas, salvo nesses dois últimos se devidamente autorizado pela Diretoria Geral;

IX - Praticar qualquer tipo de agressão (física, verbal, moral, psicológica, material, social, sexual, virtual), contra discentes, servidores e/ou terceiros independentemente do meio utilizado, assim como ao seu patrimônio ou contra seu nome, de maneira a depreciá-lo nas dependências do Campus ou fora dele quando na realização de atividades externas;

X - Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência contra qualquer pessoa, dentro e fora da instituição;

XI - Subtrair para si ou para outrem bens alheios dentro da Instituição ou fora dela, mas a pretexto de representá-la, inclusive na forma tentada;

XII - Utilizar de maneira indevida os diferentes espaços do Campus colocando em risco de forma intencional à integridade própria e ou de terceiros;

XIII - Utilizar-se do vínculo institucional para constranger, assediar moral, psicológica ou sexualmente qualquer servidor do Campus, bem como para ter acesso a informações sigilosas e divulgá-las indevidamente causando prejuízos à segurança de terceiros e a Instituição;

XIV - Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem na Instituição;

XV - Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.



INSTITUTO FEDERAL
Pará
Campus Santarém

REITOR DO IFPA

Claudio Alex Jorge da Rocha

DIRETOR GERAL

Damião Pedro Meira Filho

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Denise Maythe Silva dos Santos

DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

Mábia Aline Freitas Sales

COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Rogério Rangel Rodrigues

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Cemyra Diniz Nascimento

SETOR DE ENSINO E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Luciano Gonçalves da Silva

COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE

Rodrigo Sousa da Cruz

Paulo Cristiano Quaresma Ávila

Elana do Perpétuo Socorro Magno Coelho

SAIBA MAIS EM:

santarem.ifpa.edu.br/guiadeaula



REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Faltas Disciplinares

OBJETIVO

O presente Regimento Disciplinar Discente tem como objetivo normatizar a convivência dos estudantes do Campus Santarém, bem como orientá-los nos seus direitos e deveres perante a instituição, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo, o terceirizado e a comunidade externa, coibindo a prática de atos infracionais, infrações penais e infrações disciplinares.

SANÇÕES DISCIPLINARES

Os estudantes do Campus estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I- Advertência verbal;

II- Advertência escrita;

III- Suspensão, resultando em afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período de até 10 (dez) dias, não sendo permitido a realização das avaliações;

IV- Medidas pedagógicas educativas;

V- Perda ou suspensão de direito a bolsas ou auxílios;

VI- Expulsão.

ATOS DE INDISCIPLINA DE NATUREZA LEVE

- I - Apresentar-se sem farda nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas;
- II - Chegar excessivamente atrasado em qualquer atividade acadêmica do Campus sem motivo justificado;
- III - Comparecer às atividades acadêmicas sem o material necessário de forma recorrente;
- IV - Deixar de comunicar em tempo, à escola, a impossibilidade de comparecer ao IFPA ou a qualquer ato para o qual tenha sido escalado ou que deva assistir;
- V - Deixar de executar, recorrentemente, tarefas solicitadas pelo professor;
- VI - Deixar de participar de atividades pedagógicas programadas, recorrentemente, sem justificativas ou autorização superior;
- VII - Deixar de zelar por sua higiene pessoal, salvo quando em atividades que impeçam sua adequada manutenção;
- VIII - Faltar com a ordem e higiene nas dependências do Instituto;
- IX - Fixar informativos ou cartazes de assuntos estranhos às finalidades educacionais nas paredes do Campus, sem autorização prévia;
- X - Fumar nas dependências do Campus;
- XI - Incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;
- XII - Namorar na sala de aula ou em qualquer outro ambiente de aprendizagem (laboratórios, biblioteca ou similares) no Campus;
- XIII - Perturbar os estudos dos (as) colegas com brincadeiras ou ruídos indesejáveis;
- XIV - Provocar ou fazer barulho excessivo em qualquer das dependências do Campus;
- XV - Trazer e utilizar para a sala de aula ou outro ambiente de aprendizagem (laboratórios, biblioteca ou similares) do Campus objetos de lazer (bolas, skates, jogos, instrumentos musicais, equipamentos de som entre outros), salvo aqueles solicitados pelos docentes para fins pedagógicos;
- XVI - Usar trajes e acessórios inadequados dentro dos ambientes de aprendizagem do Campus (salas de aula, laboratórios, biblioteca ou similares), como por exemplo: bonés, chapéus, óculos escuros, minissaias, bermudas, short, calças legging ou similares, vestido curto, roupa transparente, decotes ou cavas acentuadas;
- XVII - Utilizar de maneira indevida os diferentes espaços do Campus obstruindo a circulação de pessoas nos corredores, rampas e escadas;
- XVIII - Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico dentro da sala de aula ou outro ambiente de aprendizagem (laboratórios, biblioteca ou similares) sem finalidade acadêmica permitida e orientada pelo professor, ou fora da sala e que interfira no bom andamento das atividades escolares;
- XIX - Utilizar-se de computadores, ou qualquer aparelho eletrônico da Instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão.

ATOS DE INDISCIPLINA DE NATUREZA MÉDIA

- I - Ausentar-se da sala de aula ou de outro local onde estejam sendo realizadas atividades escolares, salvo se expressamente autorizado pelo professor da disciplina ou servidor competente;
- II - Ausentar-se das dependências do Campus, ou de qualquer atividade acadêmica em horário letivo, sem autorização dos pais ao Setor Pedagógica;
- III - Ausentar-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais no Campus ou fora dele, quando o estiver representando;

- IV - Chegar excessivamente atrasado, com frequência, em qualquer atividade acadêmica do Campus sem motivo justificado;
- V - Deixar de entregar aos departamentos competentes da Instituição qualquer objeto que tenha encontrado e que não lhe pertença;
- VI - Deixar de entregar aos pais ou responsável legal, documentos que tenham como remetente o Instituto;
- VII - Descumprir as normas do Campus que orientam o uso de instalações e serviços;
- VIII - Destruir gramados, jardins, derrubar ou danificar árvores, quebrar seus galhos ou colher seus frutos, se para uso indevido, bem como jogar lixo em lugar inapropriado no Campus;
- IX - Dirigir-se a colegas, servidores, visitantes, ou qualquer pessoa dentro do Campus de maneira desrespeitosa;
- X - Efetuar transação comercial dentro do Campus com finalidades lucrativas particulares, salvo se autorizado pela Direção do Campus;
- XI - Entrar no Campus ou dele sair, não estando para isso autorizado, bem como entrar ou sair por locais e vias não permitidos;
- XII - Espalhar boatos, notícias tendenciosas ou provocar deliberadamente situações conflituosas entre alunos ou servidores;
- XIII - Esquivar-se das sanções disciplinares que lhe forem impostas, sob qualquer pretexto;
- XIV - Facilitar ou permitir acesso de pessoas estranhas às dependências do Campus sem a devida autorização;
- XV - Faltar com asseio pessoal no uso de equipamentos do Campus sob sua responsabilidade;
- XVI - Fazer uso indevido dos computadores e de seus programas no âmbito da Instituição, acessando sites de conteúdos pornográficos, jogos e outros não relacionados ao ensino;
- XVII - Ignorar as convocações ou informações que receber;
- XVIII - Introduzir no ambiente do Campus, manter em poder próprio ou distribuir publicações, imagens, símbolos ou qualquer representação verbal ou visual que atente contra os princípios da disciplina, da moral e da paz social;
- XIX - Ir a qualquer dependência do IFPA sem autorização, bem como nela penetrar sem permissão ou ordem do funcionário que nela estiver presente;
- XX - Omitir ou distorcer informações quando solicitadas;
- XXI - Portar-se com indisciplina nas dependências do Campus ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais;
- XXII - Proferir palavras obscenas ou de baixo calão nas dependências do Campus ou grafá-las em qualquer lugar do Campus;
- XXIII - Simular qualquer estado patológico com o objetivo de esquivar-se das obrigações escolares ou obstruir o processo pedagógico;
- XXIV - Transferir ou trocar o mobiliário e equipamentos existentes de um ambiente para outro, sem a devida autorização;
- XXV - Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares, sob qualquer aspecto ou pretexto;
- XXVI - Utilizar equipamentos do Campus sem a devida autorização de servidor competente;
- XXVII - Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.

ATOS DE INDISCIPLINA DE NATUREZA GRAVE

- I - Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do Campus, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

- II - Agir deliberadamente de modo a demonstrar desobediência ou desídia às normas e determinações da Instituição;
- III - Apresentar-se à instituição ou em atividades por ela promovida em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância psicotrópica;
- IV - Apropriar-se e/ou divulgar informações sigilosas sob a guarda de setores da Instituição;
- V - Coagir colegas a comprar rifa ou a participação em sorteios ou em jogos de azar ou a qualquer atitude contrária a sua vontade;
- VI - Danificar qualquer bens móveis e/ou imóveis da Instituição, de servidores, de discentes, de terceirizados, visitantes e de outros estudantes por qualquer meio nas dependências do Campus ou fora dela quando na realização de atividades externas;
- VII - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;
- VIII - Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas do Campus;
- IX - Fraudar assinatura de pais ou responsáveis legais em documentos oficiais, destinados à Instituição;
- X - Induzir ou aliciar colegas à práticas delituosas que comprometam o nome da Instituição sob qualquer aspecto ou pretexto;
- XI - Instigar colegas à prática de infrações previstas neste Regimento ou não, induzi-los ao erro, ou colaborar de qualquer forma para consumá-lo;
- XII - Ofender e denegrir a imagem da Instituição, de servidores e de estudantes nas redes sociais envolvendo a Instituição;
- XIII - Pichar as paredes ou muros, bem como rabiscar, escrever ou desenhar em qualquer bens móveis e/ou imóveis deste Campus;
- IV - Praticar agiotagem, participar de jogos de azar, apostas ou qualquer ato que represente falta de idoneidade moral no ambiente da Instituição;
- XV - Praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;
- XVI - Praticar Bullying contra servidores, discentes, terceirizados ou qualquer outra pessoa por qualquer meio dentro da Instituição ou fora dela, de acordo com a legislação vigente;
- XVII - Praticar, dentro da instituição ou fora dela quando na realização de atividades externas, atos ou gestos obscenos, libidinosos ou qualquer ato que cause constrangimento à moral pública, em cujo julgamento deverá ser observado, no caso concreto, a natureza, gravidade e grau de envolvimento do discente;
- XVIII - Promover e/ou participar de eventos, utilizando a logomarca e outras referências à Instituição, sem prévia autorização da Direção Geral;
- XIX - Promover, dentro do Campus, a exposição de livros, revistas, impressos, fotos, gravuras, filmes e montagens considerados ultrajes públicos ao pudor e que atentem contra a disciplina, moral e paz pública;
- XX - Usar em redes sociais na internet ou em propagandas físicas ou virtuais, logomarca da instituição, bem como qualquer símbolo que caracterize vínculo institucional, em atividades espúrias, ilegais ou imorais para lograr proveito próprio ou de outrem ou que atentem contra a reputação do Campus ou de qualquer de seus servidores, discentes, terceirizados e outras pessoas com vínculo com a Instituição;
- XXI - Utilizar pessoal ou recursos materiais do Campus em serviços ou atividades particulares;
- XXII - Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela CDD.